Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

**DE LEI Nº950 /2017** DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

***Dispõe sobre a desafetação e doação de área localizada no Residencial Olga Moreira, de propriedade do Município, para o Serviço Social do Comércio – SESC, e dá outras providências.***

PAULO POMBO TOCANTINS, Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a desafetação de área do patrimônio público municipal, quais sejam os logradouros públicos, localizados na expansão do Residencial Olga Moreira – Parque III, bairro Promissão, compreendidos entre as Avenidas Cícero Ávila e Deputado João Carlos Batista, caracterizados como parte das Ruas Zulmira de Oliveira, Sebastião Vasconcelos, Raimundo Oliveira, Antonio Oliveira, Manoel Vicente Lima, cada uma com a área de 3.556,00m², e parte da Rua Jorge Amado, com a área de 3.024,00m² e parte da Avenida Cícero Ávila, com área de 5.720,00m², compreendidas entre a Rua Eduardo Magalhães e Avenida Deputado Fausto Fernandes, totalizando 26.524,00m².

**Art. 2º** Fica a referida área incorporada às quadras 13B, 14B, 15B, 16B, 17B, 18B, 19B, 20B, 21B, 22B, 23B, 24B, passando a ser denominada de **Quadra 2C**, com dimensões de 286,00m de fundos com quadra 2B, 274,00 pelo lado direito com a Avenida Deputado Fausto Fernandes, 274,00m pelo lado esquerdo, com a Rua Eduardo Magalhães, totalizando uma área de **78.364,00m².**

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a referida área ao SESC – Serviço Social do Comércio para a Construção de um Centro de Atividades de pequeno porte.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a expedir Título Definitivo do Imóvel ao Donatário, e este, por sua vez, deverá providenciar o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas, no prazo de 60 dias, a partir do seu recebimento.

**Art. 5º** O Donatário terá um prazo máximo de 5 (cinco) anos para concluir a construção do prédio e iniciar as atividades do Centro no local, sob pena de reversão do imóvel a Prefeitura.

**Parágrafo Único** –No caso de encerramento permanente das atividades ofertadas ou da instituição donatária, ocorrerá a reversão do imóvel a Prefeitura

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 25 de outubro de 2017

**PAULO POMBO TOCANTINS**
Prefeito Municipal